

Argumentou que a irregularidade referente à contratação de parente pela candidata (o próprio filho) mereceria glosa e ensejaria a desaprovação das contas, com a determinação de recolhimento ao erário da quantia respectiva.

Aduziu também que o acórdão estaria em confronto com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Grosso e de Roraima.

Pediu, por fim, a reforma do acórdão e a desaprovação das contas de campanha de Maria Gildete Pinheiro de Araújo.

É o relatório. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

Quanto à tempestividade, publicada a decisão em 10/07/2023 (id 10920261), e interposto o recurso em 12/07/2023 (id 10922443), encontra-se preenchido o requisito do § 1º do art. 276 do Código Eleitoral.

Sob o fundamento da alínea "a" do citado dispositivo, a pretensão recursal firma-se em suposta ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal e aos arts. 35, § 12, e 79, § 1º, ambos da Resolução/TSE nº 23.604/2019, questões devidamente debatidas e julgadas por esta Corte, em ordem a autorizar a abertura da via especial com fulcro na alínea "a", inciso I, do art. 276 do Código Eleitoral, e permitir a apreciação do tema pela Instância Superior.

No que diz respeito à tese de dissídio pretoriano (alínea "b", inciso I, art. 276, do Código Eleitoral), entendo que a irresignação igualmente transpõe a prévia barreira admissional, pois considero evidenciada, a partir da realização de breve cotejo analítico, possível disparidade jurisprudencial relativamente aos arrestos mencionados nas razões recursais (TSE, REsp 060116394 e REsp 060116564; TRE/MT, PC 60134738; e TRE/RR 06001395420206230000), encerrando, em meu sentir, potencial divergência a ser reconhecida e dirimida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, diante dos fundamentos postos, admito o Recurso Especial, em face do que dispõe o art. 276, I, "a" e "b", do Código Eleitoral.

Intime-se a recorrida para apresentar contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remeta-se ao e. Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Natal/RN, data registrada no sistema.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02/2023

O Excelentíssimo Juiz Dr. João Henrique Bressan de Souza, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (CPAD - TRE /RN), designado pela Portaria nº 94/2023 - GP , de 2 de maio de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) de 4 de maio de 2023, FAZ SABER, a quem possa interessar, que, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 02/2023, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental e pela Diretoria-Geral deste Tribunal, por intermédio do Procedimento Administrativo Eletrônico nº 61772023, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital e Listagem no Diário da Justiça Eletrônico (DJe-TRE/RN), se não houver oposição, este Regional eliminará os documentos indicados na mencionada relação, na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE/RN nº 22/2016.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de documentos, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do TRE-RN.

Natal, 19 de julho de 2023.

Juiz João Henrique Bressan de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02/2023

UNIDADE: SEDE DO TRIBUNAL - SECRETARIA JUDICIÁRIA					
Código de classificação	Classe /Assunto	Documentos	Datas-limite	Unidade de Arquivamento	Observações /justificativas
Especificação	Quantidade				
					1) Prazo de guarda e destinação: 2 anos (arquivo corrente), 4 anos (arquivo intermediário) e eliminação 2) Proc. nºs: 4982008, 9542008, 7272008, 89002008, 100292008, 93862008, 90242008, 90042008, 106332008, 89652008, 104472008, 106342008, 106352008, 89932008, 102662008, 104522008, 120712008, 92952008, 109372008, 118212008, 109422008, 117612008, 114852008, 112232008, 78722008, 107892008, 106372008, 92072008, 102062008, 94622008, 104262008, 91022008, 83802008, 89272008, 90192008, 79682008, 81752008, 84522008, 72712008, 81672008, 81682008, 88622008, 90482008, 89882008, 88592008, 84392008, 86372008, 88952008, 86482008, 87602008, 85712008, 86922008, 88042008, 85012008, 85192008, 86952008, 86962008, 83532008, 86142008,

3-2-1	Comunicação oficial	Requerim. informações partidárias	2008	Envelope	171	85322008, 85242008, 76362008, 84082008, 83842008, 85232008, 79012008, 59432008, 77842008, 79462008, 75662008, 78812008, 75422008, 76182008, 78062008, 75432008, 76842008, 70282008, 67392008, 63252008, 71822008, 71842008, 70262008, 57022008, 65282008, 69722008, 61092008, 62842008, 59232008, 54472008, 54482008, 53452008, 57562008, 54702008, 53312008, 53872008, 62982008, 71602008, 62072008, 55532008, 55152008, 48922008, 48822008, 49102008, 39522008, 49692008, 49822008, 52782008, 48962008, 50472008, 50532008, 56972008, 57222008, 51682008, 54652008, 54122008, 53082008, 57642008, 57652008, 49502008, 49172008, 47302008, 47952008, 47972008, 47862008, 49062008, 47872008, 47562008, 47552008, 47492008, 45242008, 43172008, 42542008, 23812008, 44992008, 41702008, 43712008, 41012008, 42602008, 39592008, 41042008, 39352008, 39102008, 39092008, 38312008, 35862008, 31802008, 23412008, 37352008, 30902008, 35162008, 35152008, 35142008, 35132008,
-------	---------------------	---	------	----------	-----	---

						33662008, 33672008, 33682008, 33692008, 33702008, 33652008, 26612008, 32192008, 31392008, 25252008, 28342008, 30652008, 30032008, 25582008, 24132008, 24192008, 16342008, 10692008					
1-1-1	Comunicação oficial	Memorandos	2008	Caixa-arquivo	01 (22 documentos)	1) Prazos de guarda e destinação: - Arquivo corrente: 2 anos - Arquivo intermediário: 4 anos - Destinação final: eliminação					
MENSURAÇÃO TOTAL: <u>---256,54 METROS LINEARES</u>		CAIXAS-ARQUIVO: 01			ENVELOPES: 171						
AUTORIZAÇÃO											
Local/data: Natal, 19 de julho de 2023.											
Juiz João Henrique Bressan de Souza Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD/TRE-RN											

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2023

O Excelentíssimo Juiz Dr. João Henrique Bressan de Souza, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (CPAD - TRE /RN), designado pela Portaria n.º 94/2023 - GP , de 2 de maio de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) de 4 de maio de 2023, FAZ SABER, a quem possa interessar, que, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2023, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental e pela Diretoria-Geral deste Tribunal, por intermédio do Procedimento Administrativo Eletrônico nº 61772023, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital e Listagem no Diário da Justiça Eletrônico (DJe-TRE/RN), se não houver oposição, este Regional eliminará os documentos indicados na mencionada relação, na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE/RN nº 22/2016.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de documentos, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do TRE-RN.

Natal, 19 de julho de 2023.

Juiz João Henrique Bressan de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2023

UNIDADE: SEDE DO TRIBUNAL - SECRETARIA JUDICIÁRIA